



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí**

CNPJ nº 01.612.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)  
Curral Novo do Piauí – PI



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para prestação de serviços artísticos.

Exmo. Sr.  
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Exa., apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento licitatório, o que faz através do seguinte:

**R E L A T Ó R I O**

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Tendo sido incumbido de adotar os trâmites legais para proceder a Contratação de artistas para a realização de show, passamos a expor o seguinte:

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, impôs como regra a obrigatoriedade de licitar, senão vejamos:

“Artigo 37:

(...)

XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n. 8.666, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Nos termos do artigo 32 da citada Lei, Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, e, nos termos do artigo 22, licitar é a regra. Porém, como toda regra possui sua exceção, a presente Lei Federal também estabelece diferenciações e hipóteses em que a licitação será dispensada, dispensável ou inexigível.



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí – PI



### Exceções:

artigo 17 -licitação dispensada (a lei declarou-a como tal; não se faz licitação).

artigo 24 -licitação dispensável (a Administração pode dispensar se assim lhe convier)

artigo 25 -licitação inexigível (quando houver inviabilidade de competição)

Os órgãos da administração direta são submetidos aos critérios da Lei nº. 8.666/93, portanto são obrigados a realizarem procedimentos licitatórios para contratação de bens e serviços. Porém a própria lei de Licitações, em seus arts. 24 e 25, trazem a possibilidade de contratação direta, sem licitação, conforme exposto acima.

O caso em pauta é a Contratação de artistas ou empresário exclusivo para a realização de show, e a Administração Pública deve enquadrá-la na legislação para celebrar o Contrato.

A contratação que se quer realizar, show, é daquelas que não se exige licitação, vez que só há sentido de sua realização quando presentes determinados pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos. A ausência desses pressupostos caracteriza o que se convencionou denominar de inexigibilidade de licitação, sendo um dos casos justamente quando da contratação de profissionais do setor artístico, por ocorrer a impossibilidade de identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances.

Afirma o professor Marçal Justem Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 1999, página 260, o seguinte:

"... a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizarem a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta."

Portanto, a inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único articular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.

Ademais, a existência do dispositivo do inc. III evidencia que o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger os casos de impossibilidade de julgamento objetivo.

A Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações promovidas pelas Leis nºs. 8.883 e 9.648, em seu art. 25, III, diz, verbis:



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpj@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpj@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí – PI



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III — para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A lei e a doutrina, portanto, reconhecem a possibilidade dada à Administração Pública de realizar a contratação direta, quando inexigível a licitação, por absoluta inviabilidade de competição.

Instruem os presentes autos todos os documentos necessários à realização de uma compra direta, vez que é manifesta a não exigência de licitação, neste caso, frente à comprovada exclusividade das Bandas.

Os fatores discriminados para reforçar a nossa justificativa são os seguintes:

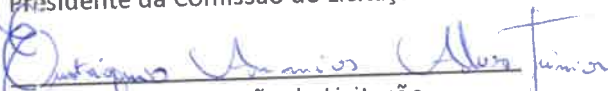
1. O valor da referida contratação esta dentro dos parâmetros do mercado;
2. C município de Curral Novo do Piauí possui dotação orçamentária e condições financeiras para atendimento do pleito;
3. As necessidades do Município são de interesse público e social, que devem prevalecer sobre qualquer espécie de burocracia;
4. Caso Vossa Excelência esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26, § e incisos da Lei nº. 8.666/93.

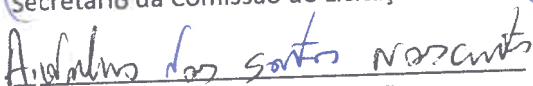
Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente de Licitações se manifesta pela legalidade deste procedimento, submetendo-o a aprovação e ciência da D. Procuradoria Jurídica do Município.

Segue, em anexo, a minuta do contrato administrativo.

Curral Novo, Piauí, 19 de setembro de 2023.

  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Secretário da Comissão de Licitação

  
Membro da Comissão de Licitação